
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 96/2018

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino, mantido Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.712.894.0001-42, localizado na Rua 01, S/N, Vila São Patrício, no município de Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 2º ao 9º ano em período de tempo integral, além da mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/04;
- ✓ Lei de criação e dados da escola fls. 05/07;
- ✓ Resolução 431/2015 fls. 08/09;
- ✓ Cópia do parecer voto do último processo fls. 10/14;
- ✓ Documentos e certificados pessoais fls. 15/23;
- ✓ Termo de Habíte-se e declaração simplificada de pessoa jurídica fls. 24/25;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 26;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e de Localização da Prefeitura vencido 2017 fls. 27/29;
- ✓ Planta Baixa fl. 30;
- ✓ Ata de adequação do regimento escolar fls. 31/32;
- ✓ PPP fls. 33/107;
- ✓ Regimento escolar fls. 108/182;
- ✓ Espaço físico fl. 183;
- ✓ Relação do acervo fls. 184/280;
- ✓ Relação de bens móveis fls. 281/341;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projetos da escola fls. 342/350;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 351/389;
- ✓ Programação curricular fls. 390/404;
- ✓ Matriz curricular fls. 405/414;
- ✓ Memorando 656/2017 GEEJA da superintendência do ensino médio fl. 415;
- ✓ Calendário fl.416;
- ✓ Nominata do corpo docente e administrativo fls. 417/425;
- ✓ Certificados e documentos pessoais fls. 426/535;
- ✓ Relação de aluno do 1º ao 5º ano fls. 536/538;
- ✓ Estatuto escolar e registro de imóvel fls. 539/542;
- ✓ Dados estatísticos fls. 543/547;
- ✓ Atas resultados finais do 1º ao 9º e EJA 3ª etapa de 2016 fls.548/573;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 574/584; 574/584;
- ✓ Diligência nº 26 fl. 585;
- ✓ Cópia do Email fl. 587;
- ✓ **Novo requerimento fl. 587;**
- ✓ Calendário fls. 588/591;
- ✓ Portaria n. 0208/2018 da Secretaria da Educação fl. 592;
- ✓ Declaração em relação à EJA e o 1º ano do ensino fundamental fls. 593/594;
- ✓ Portaria da lei de criação dos Centros de Ensino de Período Integral fl. 595;
- ✓ Nominata dos professores de administrativos fls. 596/613;
- ✓ Relação de alunos fls. 614/623;
- ✓ Requerimento de isenção de taxas fls. 624/625;
- ✓ Atas de resultados finais da EJA fls. 626/628;
- ✓ Certificados e documentos pessoais de novos professores fls. 629/651.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual São Tomaz de Aquino, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da 3ª etapa da educação de jovens e adultos EJA, por meio da Resolução CEE/CEB N. 431/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que de acordo com a Portaria que declara a Lei de criação de nº 19.687, de 22/06/2017, que legitima os Centros de Ensino em Período Integral da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, á fl. 595 dos autos, esta unidade passa a denominar-se: **Centro de Ensino em Período Integral - CEPI São Tomaz de Aquino.**

Devo lembrar que não haverá mais a oferta do 1º ano do ensino fundamental, que foi assumido pela Secretaria Municipal de educação de Ceres. A educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa, e o 1º e 2º semestre do ensino em regime prisional, também deixarão de ser ministrados pela instituição a partir desse ano fls. 593/594

A unidade possui biblioteca e laboratório de informática com dimensão de 63,02m².

Os dados estatísticos do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos de 2016 estão anexados às folhas 545/546.

O índice do Ideb projetado para 2016 era de 6,5 e atingiu apenas 6,1.

A quadra de esportes coberta é separada do prédio e falta iluminação.

A relação do acervo bibliográfico perfaz um total de 4.739 exemplares.

No Art. 75, § 5º, do regimento interno, cita a inclusão no currículo da rede o estudo da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 20 professores 02 não são formados, 02 estão cursando pedagogia e 07 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
2. Todos os alvarás venceram em 2017.
3. De modo geral a unidade ainda oferece inadequação em alguns pontos de sua estrutura para a qualidade das modalidades oferecidas, fl. 577.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 54, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.712.894/0001-42, localizado na Rua 01, S/N, Vila São Patrício, Ceres/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa em regime prisional, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual São Tomaz de Aquino” para “Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o art. 54, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

- ✓ Adequar no CNPJ o endereço e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 131, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 131 – A unidade escolar deve, obrigatoriamente, requerer novo credenciamento e autorização no caso de alteração de endereço no município ou para outro município, mudança de denominação,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003768

DE: 03/10/2017

INTERESSADO: Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino

ASSUNTO: Renovação

transferência de entidade mantenedora e mudança de razão social, antes de sua efetivação.

Parágrafo único. Se a verificação prévia considerar o novo prédio inadequado e não houver possibilidade de adequação imediata, a escola deverá suspender suas atividades imediatamente, sem prejuízos para os alunos nela matriculados."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.



Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

Unanimidade
Ordinária
96/3018
09 março 2018

